



LEI Nº 1.487 DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "SANTO ANTÔNIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO PAULO CAMPOS, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil Santo Antônio, com a finalidade de amparar crianças do Distrito de Santo Antônio do Rio Grande, na faixa etária de 0 a 5 (zero a cinco) anos por conta do Município.

Artigo 2º- O Centro Municipal de Educação Infantil de que trata o artigo anterior, funcionará em prédio próprio desta Prefeitura sito à Rua Godofredo Antônio da Costa, 62 – Distrito de Santo Antônio do Rio Grande, neste Município.

Artigo 3º - Fica constituída a "**CAIXA ESCOLAR SANTO ANTÔNIO**", instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos localizada à Rua Godofredo Antônio da Costa, 62 – Distrito de Santo Antônio do Rio Grande, neste Município, vinculada ao "Centro Municipal de Educação Infantil Santo Antônio".

Parágrafo Único – Caberá a instituição acima mencionada administrar os recursos financeiros recebidos pelo "Centro Municipal de Educação Infantil Santo Antonio" oriundos da União, Estado e Município, e aqueles arrecadados pelas unidades escolares.

Artigo 4º - A Caixa Escolar "Santo Antônio" será regrada por Estatuto próprio, cujo corpo social será constituído por número ilimitado de associados na unidade escolar correspondente, devidamente qualificado em Ata da Assembléia de Constituição da Caixa Escolar, e registrado no Cartório competente.



Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e/ou termos de cooperação com órgãos da União e do Estado, para fins de receber auxílios ou subvenções destinados ao referido Centro Municipal de Educação de que trata esta Lei.

Artigo 6º - As despesas com a manutenção do Centro Municipal de Educação Infantil "Santo Antônio" correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

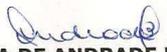
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Fronteira-MG., 10 de Agosto de 2010.


SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria